



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**

LEI Nº 376/2018

MALTA, EM 01 DE JUNHO DE 2018.

MODIFICA A REDAÇÃO DA ALÍNEA “C” DO INCISO II, DO § 1º, DO ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 331/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MALTA, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal de Malta aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A alínea “c”, do inciso II, do § 1º do artigo 5º da Lei Municipal 331/2016, será substituído pela seguinte redação: “Considerando como sendo 100% do valor destinado ao prêmio, 30% (trinta por cento) serão destinados aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias, que efetivamente laborem e desenvolvam suas atividades na atenção básica de saúde”.

Art. 2º - Fica autorizado a fazer a substituição da alínea “c”, do inciso II, do § 1º do artigo 5º da Lei Municipal 331/2016, pela redação constante no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - Fica derogada a Lei Municipal Nº 331/2016, na sua alínea “c”, do inciso II, do § 1º do artigo 5º, pela redação apresentada nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2018.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MALTA,
EM 01 DE JUNHO DE 2018.**



**MANOEL BENEDITO DE LUCENA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45

Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.

Fone: 83 3471 1232

E-mail: diariopmm@gmail.com